# CONTRATO 306/2019

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 044/2019.

Pelo presente instrumento contratual, **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.852.527/0001-93, com sede na rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu , União-PI, neste ato representado(a) pelo(a), Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel, Diretora do Hospital, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 017.522.763-29, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e **J.R.D.BRANDÃO EIRELI-MODELO MÓVEIS**, inscrita no CNPJ: 23.511.454/0001-22, sediada na Av São Francisco, nº 1920, Bairro: Tancredo Neves, Teresina - PI, representado pelo Sr. JORGE LUSTOSA DE MELO FERREIRA, procurador, portador do RG: 357275 SSP PI e CPF: 096.286.903-10, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Permanente Hospitalar para Fisioterapia Visando Atender as Necessidades do Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado do Município de União-PI, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2019, Processo Administrativo nº. 001.0004903/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R$ 16.450,00 (Dezesseis Mil e quatrocentos e Cinquenta Reais),** conforme anexo abaixo:

**LOTE II - MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MARCA | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL** Estrutura em tubos de aço redondo Estrutura em tubo de aço redondo com acabamento em pintura epóxi com tratamento antiferruginoso. Assento e Encosto estofados em espuma revestidos em Courvim permitindo fácil assepsia. Poltrona totalmente reclinável, com várias posições de travamento fácil e de rápido manejo através alavanca lateral, movimentos dependentes inclusive movimento trendelemburg. Pés com ponteira plástica Acompanha: 01 (um) Braçadeira para apoio do braço em chapa de aço inox com altura ajustável e removível. 01 (um) suporte de soro removível com altura regulável em aço inox. | UNID | Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli | 10 | R$ 1.080,00 | R$ 10.800,00 |
| 02 | LONGARINA EM PROPILENO DE 04 | UNID | Modelo | 06 | R$ 410,00 | R$ 2.460,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | LUGARES | | moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli | | | |
| 05 | **MESA DE AÇO PARA CONSULTÓRIO** Mesa para consultório médico em aço pintado na cor branca, dotada de 2 (duas) gavetas, com puxadores de no mínimo 1,5 cm de espessura, acabamento boleado (anti-cortante), tampo em aço inoxidável e ponteiras de borracha nos pés. Medindo aproximadamente: 80 x 90 x 50cm | UNID | Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli | 04 | R$ 220,00 | R$ 880,00 |
| 07 | SUPORTE DE SORO | UNID | Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli | 10 | R$ 71,00 | R$ 710,00 |
| 09 | BELICHE METÁLICO DUPLO C/ESTRADO SOLDADO | UNID | Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli | 02 | R$ 680,00 | R$ 1.360,00 |
| 21 | NEGATOSCÓPIO | UNID | Modelo moveis/ Proc. Nacional/ Fa. J.R.D Brandão Eireli | 01 | R$ 240,00 | R$ 240,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 16.450,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, 213 –1-215 e outros. Elemento de despesa: 449052;339030. Projeto/atividade:2040;1025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente instrumento terá vigência de 01(um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

5. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO**

.1.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

2. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

6. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9. Fica designado (a) o(a) servidor(a) JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, CPF nº 176.831.493-68, como o/a gestor(a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

11.1 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

11.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 09 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE: Pelo CONTRATADO:

_____ _____

**THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL**
Diretora do Hospital Dr Jose
da Rocha Furtado de União-PI

**J.R.D. BRANDÃO EIRELI-M. MÓVEIS**
CNPJ: 23.511.454/0001-22